



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente*  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO**

**- PLANO DE EMERGÊNCIA P/ TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS -**

**1. OBJETIVO:**

Este Termo de Referência têm como objetivo estabelecer diretrizes para elaboração do Plano de Emergência para Transporte de Produtos Perigosos. O plano deverá garantir de imediato, no ato de sua aprovação, a capacidade da empresa para executar as ações de respostas previstas para atendimento aos incidentes de poluição causadas pelos produtos perigosos transportados, com emprego de recursos próprios (humanos e materiais) ou, adicionalmente, com recursos de terceiros, por meio de acordos previamente firmados. No Estado do Ceará, o Transporte de Produtos Perigosos, são classificados pelo código 03.07; 03.16, 03.19..., conforme Resolução COEMA Nº 04 de 2012 e possuem Potencial Poluidor Degradador (PPD) – Alto.

**2. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO:**

- ⇒ Deverá ser apresentado em 01 (uma) via impressa, juntamente com uma cópia digital (formato .pdf), encadernado, rodapé paginado, redigido em fonte Arial - tamanho 12 e impresso em papel tamanho A4;
- ⇒ O Estudo Ambiental deverá vir com as páginas devidamente numeradas, as quais serão contadas, sequencialmente, a partir da folha de rosto, sendo que a numeração impressa em algarismos arábicos (1, 2, 3) deve ser colocada no canto superior direito e somente aparecerá a partir da Introdução, indo até a última página do Relatório (aí incluídos anexos, apêndices e demais componentes). Os elementos pré-textuais (sumário, resumo e listas) levam numeração romana minúscula (iii, iv, v) no centro inferior da página. As páginas de folha de rosto não levam a numeração na folha apesar de serem contadas, conforme Artigo 2º da Portaria SEMACE Nº 47 de 29 de fevereiro de 2012;
- ⇒ Os Responsáveis Técnicos pela elaboração e implantação do plano poderão ser empregados da empresa ou terceirizados, que possuam formação (nível técnico ou superior) compatível com a atividade da indústria, devidamente registrados em Conselho Profissional pertinente e credenciados na Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE.

**3. DEFINIÇÕES:**

Para efeito deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

**3.1.** Cenário acidental: conjunto de situações e circunstâncias específicas de um incidente;

**3.2.** Contingência: situação de risco inerente às atividades, processos, produtos, serviços, equipamentos ou instalações que ocorrendo se caracteriza uma emergência;

**3.3.** Emergência: é toda ocorrência anormal que possa resultar danos às pessoas, ao meio ambiente e aos equipamentos ou patrimônio, exigindo para a eliminação de suas causas e o



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente*  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO**

**- PLANO DE EMERGÊNCIA P/ TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS -**

controle de seus efeitos, a interrupção obrigatória e imediata das rotinas de trabalho e a adoção de procedimentos especiais;

**3.4.** Plano de Emergência: conjunto de medidas organizadas sistematicamente com o objetivo de estabelecer as responsabilidades e as ações a serem tomadas imediatamente em uma situação de emergência, bem como definindo recursos humanos, materiais e equipamentos adequados à prevenção, controle e combate da emergência;

**3.5.** Derramamentos: Qualquer forma de liberação para o meio ambiente, incluindo o despejo, escape, vazamento e transbordamento entre outros.

**4. CONTEÚDO DO ESTUDO:**

O Plano de Emergência deverá ser elaborado de forma a atender integralmente as informações referentes às diretrizes estabelecidas neste documento, bem como, a ordem de disposição dos itens no Termo de Referência. Contudo, havendo necessidade, o órgão ambiental poderá solicitar informações adicionais caso seja detectado incoerências e/ou mesmo que o estudo não contemple o exigido.

**4.1. Identificação da Empresa Transportadora**

⇒ Razão social, CNPJ, endereço completo, atividades exercidas, telefone, fax, e-mail, etc.

**4.2. Identificação dos produtos a serem transportados**

- ⇒ Os Características Físicas e Físico-químicas dos produtos;
- ⇒ Fichas de emergência dos produtos preenchidas;
- ⇒ Identificar a classificação do produto perigoso conforme a norma NBR 10.004 - Resíduos Sólidos Classificação, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e com o anexo da Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 , da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

**4.3. Quantidade dos produtos a serem transportados**

⇒ Indicar a quantidade de produtos a ser transportada.

**4.4. Identificação da Frota de Veículos a ser utilizada**

⇒ Identificação de todos os veículos que serão utilizados no processo de transporte, com as suas características.

**4.5. Itinerários que serão percorridos**



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente*  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO**

**- PLANO DE EMERGÊNCIA P/ TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS -**

⇒ Identificação de todos os itinerários que serão percorridos, com os respectivos pontos de apoio.

**4.6. Listagem de todas as pessoas envolvidas no transporte**

- ⇒ Listar todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente no transporte;
- ⇒ Listar onde é realizada todas as atividades que subsidiam a atividade principal, tais como: atividade de lavagem dos veículos, troca de óleo dos veículos e abastecimento de combustíveis dos veículos;

**OBS:** No caso de terceirização das atividades acima descritas, apresentar os documentos comprobatórios da realização de tais serviços, tais como contratos de prestação de serviços, recibos e/ou notas, acompanhados das respectivas Licenças Ambientais, quando couber;

**4.7. Cenários Acidentais**

Nesta seção deverá constar a definição dos cenários acidentais, com a indicação do volume do derramamento, perigo de incêndio ou explosão, comportamento e destino do produto derramado. A partir da identificação das fontes potenciais de incidentes de poluição pelos produtos transportados e discutidas as hipóteses acidentais específicas. Para a composição destas hipóteses, deverão ser levadas em consideração todas as operações desenvolvidas tais como: estocagem; transferência/transporte; carga e descarga. Na discussão das hipóteses acidentais deverão ser considerados:

- A) Tipo de produto derramado;
- B) Regime de derramamento (instantâneo ou contínuo);
- C) Volume derramado;
- D) Possibilidade dos produtos atingirem áreas habitadas ou ambientalmente sensíveis.

**4.8. Informações e procedimentos para resposta**

Nesta seção deverão constar todas as informações e procedimentos necessários para resposta a um incidente. As informações e procedimentos deverão estar organizados de acordo com a seções indicadas abaixo:

A) **Sistema de alerta de acidentes.** Nesta seção deverão estar descritos os procedimentos e equipamentos utilizados para alerta de derramamento, incêndios e explosões;

B) **Comunicação de acidente.** Esta seção deverá conter a lista de indivíduos, organizações e instituições oficiais que devem ser comunicadas no caso de um acidente de poluição causada pelos resíduos. A lista deverá conter, além dos nomes, todos os meios de contato previstos, incluindo, conforme o caso, telefone (comercial, residencial e celular), fax, rádio (prefixo ou frequência de comunicação), etc. A comunicação inicial do incidente deverá ser feita à



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente*  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO**

**- PLANO DE EMERGÊNCIA P/ TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS -**

Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, ao Corpo de Bombeiros e à Defesa Civil;

**C) Estrutura organizacional de resposta.** Nesta seção deverá constar a estrutura de resposta a acidentes de poluição causada pelos resíduos para cada cenário acidental considerado, incluindo pessoal próprio e/ou contratado. Deverão estar relacionado: funções, atribuições e responsabilidades durante a emergência, tempo máximo estimado para mobilização de pessoal e qualificação técnica dos integrantes para desempenho. A estrutura organizacional de resposta deverá estar representada em um organograma que demonstre as relações entre seus elementos constitutivos. Deverá estar identificado, dentro da estrutura organizacional, o coordenador das ações de resposta e seu substituto eventual;

**D) Equipamentos e materiais de resposta.** Nesta seção deverão estar relacionados os equipamentos e materiais de resposta a incidentes com os resíduos, tais como aqueles destinados à contenção, prevenção e combate a incêndios e explosões, remoção e isolamento das áreas vulneráveis, limpeza das áreas atingidas, acondicionamento de resíduos e veículos (leves e pesados). A relação deverá conter tanto os equipamentos e materiais pertencentes à empresa quanto aqueles contratados a terceiros;

**E) Procedimentos operacionais de resposta.** Nesta seção deverão estar descritos todos os procedimentos de resposta previstos para o controle e limpeza de derramamento dos produtos perigosos para cada cenário acidental considerado. Na descrição dos procedimentos deverão ser levados em consideração os aspectos relacionados à segurança do pessoal envolvido nas ações de resposta. A descrição dos procedimentos deverá estar organizada de acordo com as seções indicadas abaixo:

- ⇒ Procedimentos para evitar ou combater incêndio ou explosões;
- ⇒ Procedimentos para proteção das populações;
- ⇒ Procedimentos para interrupção da descarga dos produtos perigosos;
- ⇒ Procedimentos para contenção dos produtos e resíduos;
- ⇒ Procedimentos para proteção de áreas vulneráveis e recursos hídricos;
- ⇒ Procedimentos para recolhimento dos resíduos;
- ⇒ Procedimentos para limpeza das áreas atingidas;
- ⇒ Procedimentos para coleta e disposição dos resíduos gerados;
- ⇒ Procedimentos para registro das ações de resposta;
- ⇒ Procedimentos para proteção da fauna.

#### **4.9. Encerramento das operações**

Deverão constar desta seção:

A) Critérios para decisão quanto ao encerramento das operações;

B) Procedimentos para desmobilização do pessoal, equipamentos e materiais empregados nas ações de resposta;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
*Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente*  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA PADRÃO**

**- PLANO DE EMERGÊNCIA P/ TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS -**

C) Procedimentos para ações suplementares.

**5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:**

Deverão ser relacionada todas as fontes consultadas para a realização do estudo, incluindo a citação das fontes pesquisadas (textos, desenhos, mapas, gráficos, tabelas, fotografias, etc.).

**6. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:**

O transporte de produtos perigosos deverá obedecer também às seguintes legislações e normas:

- ⇒ Decreto Lei Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- ⇒ Anexo da Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;
- ⇒ Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas: ABNT: NBR 7500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Materiais; NBR 7501 - Transporte de Produtos Perigosos; NBR 7503 - Ficha de Emergência para o Transporte de Produtos Perigosos; NBR 9735 - Conjunto mínimo de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos; NBR 12710 - Proteção Contra Incêndio por Extintores de Incêndio para Carga, no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos; NBR 14064 - Atendimento de Emergência no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos; NBR 15480 - Transporte rodoviário de produtos perigosos - Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes; NBR 15481 - Transporte rodoviário de produtos perigosos – Requisitos mínimos de segurança.

**7. CONCLUSÕES:**

Informamos que o responsável técnico pela elaboração do Estudo ambiental, fica sujeito às penalidades previstas na Instrução Normativa Nº 01/2014, que dispõe sobre inscrição de consultores (pessoas físicas ou jurídicas) no Cadastro Técnico Estadual de Atividades e Instrumentos de defesa ambiental., Artigo 8º, Lei de Crimes Ambientais Nº 9.605, Artigo 69-A e Decreto Federal Nº 6.514/2008, Artigo 82.